

**DECRETO Nº 26.856/2013**

***Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento e re-parcelamento de débitos de relativos aos aportes financeiros junto ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e a reparcelar os aportes financeiros, competência de 2013, devidos ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

**Parágrafo único** - O valor do débito consolidado será o previsto no Decreto Municipal nº 26.826/2012 e seu parcelamento seguirá o seguinte critério:

**I.** A transferência do aporte que trata esta Lei será no dia 30 de cada mês, a partir do mês de março de 2014.

**II.** Os débitos do Município de Araucária para com o FPMA, decorrentes do aporte do deficit atuarial relativo ao ano de 2013, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas nesta Lei.

**III.** O débito será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços IPCA/IBGE.

**IV.** O atraso nas prestações implicará na incidência de juros moratórios no importe de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento,

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2013.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal